



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.993, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.996

Dispõe sobre concessão da aposentadoria especial a favor das categorias funcionais que menciona.

MARI INEZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 57, da Lei Federal número 8.213, de 24 de julho de 1.991,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criada a aposentadoria especial que será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao funcionário segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, no mínimo 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispõe o quadro único anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei para os exercentes de atividades insalubres, penosas e perigosas.

§ 1º. - A aposentadoria especial observado o disposto neste artigo, consistirá numa renda mensal 100% (cem por cento) do salário de benefícios.

§ 2º. - A data do início do benefício será fixado da mesma forma que da aposentadoria por idade, a partir da data de desligamento dos serviços, mediante protocolo do requerimento por parte do interessado.

Artigo 2º. - O tempo de trabalho exercido sob as condições especiais de que trata o "caput" deste artigo, considerados prejudiciais à Saúde ou a integridade física do beneficiário, será apurado por laudo médico da Medicina do Trabalho, para efeito de concessão do benefício.

Artigo 3º. - Aplica-se esta lei no que couber os benefícios de que trata a Lei Municipal número 1.935, de 09 de setembro de 1.994, que criou a previdência própria deste município.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA


AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (017) 285-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 18 dias
do mês de setembro do ano de 1.996.


MARI INEZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida -
publicado por afixação no local de costume.


VERA LÚIZA BERETTA SECO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890 - FONE (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO - REFERÊNCIA - LEI MUNICIPAL Nº. 1.993, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.996

QUADRO DE ATIVIDADES INSALUBRES; PENOSAS E PERIGOSAS

VIGENTE POR FORÇA DO ARTIGO 20, DA LEI FEDERAL Nº.8.213/91, SEM LIMITE DE IDADE

CÓDIGO	CAMPO DE APLICAÇÃO	ATIVIDADE PROFISSIONAL (TRABALHADORES OCUPADOS EM CARÁTER PERMANENTE)	TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO	OBSERVAÇÃO
1.00	AGENTES:			
1.10	CALOR - Operações em locais de temperatura excessivamente alta, nociva à Saúde.	Operadores de Forno - Padaria Municipal: Forno Elétrico para o fabrico de pães e derivados; Cozinha Piloto - com fogão industrial de alta temperatura.	25 anos	Mínimo Exigido
1.11	Eletricidade - Operação com eletricidade em condições de perigo de vida.	Eletricista	25 anos	Mínimo Exigido



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890 - FONE (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO - REFERÊNCIA - LEI MUNICIPAL Nº. 1.993, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.996

QUADRO DE ATIVIDADES INSALUBRES; PENOSAS E PERIGOSAS

VIGENTE POR FORÇA DO ARTIGO 20, DA LEI FEDERAL Nº.8.213/91, SEM LIMITE DE IDADE

CÓDIGO	CAMPO DE APLICAÇÃO	ATIVIDADE PROFISSIONAL (TRABALHADORES OCUPADOS EM CARÁTER PERMANENTE)	TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO	OBSERVAÇÃO
1.12	Medicina, Odontologia, Enfermagem, Bioquímica, Técnicos de RX Veterinários	Médicos, Dentistas e Enfermeiros, Médico Veterinário, Técnicos de RX e Bioquímico.	25 anos	Jornada Normal
1.13	Transporte Urbano Rodoviário.	Motobrista de ônibus e caminhão de carga, ajudantes de caminhão, do setor de limpeza pública e do setor de saúde com transporte de enfermos, operador de máquinas rodoviárias.	25 anos	Jornada Normal
1.14	Lavanderia.	Lavadores, passadores. (Lavanderia do Hospital)	25 anos	Jornada Normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890 - FONE (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO - REFERÊNCIA - LEI MUNICIPAL Nº. 1.993, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.996

QUADRO DE ATIVIDADES INSALUBRES; PENOSAS E PERIGOSAS

VIGENTE POR FORÇA DO ARTIGO 20, DA LEI FEDERAL Nº.8.213/91, SEM LIMITE DE IDADE

CÓDIGO	CAMPO DE APLICAÇÃO	ATIVIDADE PROFISSIONAL (TRABALHADORES OCUPADOS EM CARÁTER PERMANENTE)	TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO	OBSERVAÇÕES
1.15	Ruído	Operação com máquinas com exposição permanente e ruído acima de 90 DB (Serrador).	25 anos	Mínimo Exigido.
1.16	Tóxicos Orgânicos	Trabalhos permanentes expostos às poeiras; gases; vapores; neblinas e fumos de derivados do carbono constantes da Relação - Internacional das Substâncias Nocivas publicada no Regulamento Tipo de Segurança da OIT - tais como: Cloreto de metila, Tetra-cloreto de carbono, Tricloroetileno, Clorofórmio, Bromureto de metila, nitro benzeno, gasolina, álcoois, acetona, acetatos, pentano, hexano, sulfureto de carbono, etc..	25 anos	Jornada Normal